



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 116/97

De 25 de Março de 1997

**ALTERA LEI MUNICIPAL 106/96 DE 07.08.96
NOS ARTIGOS 18, 20 E 22 E DÁ
PROVIDÊNCIAS**

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 18, 20 e 22 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 18º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;**
- II - Idade superior a 21 anos**
- III - Residir no Município há 02 anos**

Art. 20º - O Processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 22º - Na qualidade de membros, escolhidos por mandato os Conselheiros, quando servidores dos quadros de Administração Municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar com a mesma remuneração do cargo que ocupam.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

RUA A 9, S/N - QUADRA 12 - SETOR A - TELEFAX: (065) 529-1218 - 529-1219

Cep 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Parágrafo único: Os demais membros terão remuneração tomando-se por base o nível IV do anexo I relativo aos Servidores Efetivos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, cuja remuneração será paga juntamente e na mesma ocasião dos Funcionários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência,
em 25 de Março de 1997.

HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL